04/05/11

1847



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL PROJETO DE LEI Nº 1.876, DE 1999

(APENSOS OS PROJETOS DE LEI 4524/2004, 4091/2008, 4395/2008, 4619/2009, 5226/2009, 5367/2009, 5898/2009, 6238/2009, 6313/2009, 6732/2010)

Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e nº 7.754, de 14 de abril de 1989, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO $m N^o~65$

O art. 2º do Substitutivo aprovado ao Projeto de Lei nº 1.876, de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2°

§1º Na utilização e exploração da vegetação, as ações ou omissões contrárias às disposições desta Lei são consideradas uso anormal da propriedade, aplicando-se o procedimento sumário previsto no Código de Processo Civil, desde que não caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, sem prejuízo da responsabilidade civil, nos termos do art. 14, §1º, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

§2º As ações ou omissões que constituam infração às determinações desta Lei serão primeiramente

#:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sancionadas na esfera administrativa antes de receberem a sanção nas esferas penal e civil na forma da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 2008, e seu regulamento." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O exaurimento do processo administrativo passa a ser condição de procedibilidade para o ajuizamento de qualquer ação judicial cujo assunto versar sobre matéria inserida no Código Florestal. Ao incentivar o recurso às vias administrativas em primeiro lugar busca-se solucionar e prevenir eventuais conflitos, favorecendo a pacificação social.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres para a aprovação da Emenda Modificativa de Plenário.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2011.

Deputado Nelson Marquezelli

PTB/SP